

Trecho na consulta pública	Numeração modificada	Comentários na consulta pública					Comentários INPI
		Julio G.L.da Rocha	Kasznar Leonardos	ASPI	ABAPI	ABPI	
2º				•			Texto mantido. A ordem dos incisos reflete o andamento regular, sendo colocada a exceção por último.
3º §único				•	•		Texto mantido. O parágrafo único trata especificamente do art.21 da LPI (o mínimo para a apresentação do pedido).
4º						•	Sugestão não acatada. As devoluções de prazo são tratadas em normativa própria.
4º §1º				•	•		Texto alterado para melhor clareza.
4º §3º					•		Texto mantido. O termo "pedido de patente" é mencionado logo antes no próprio parágrafo.
5º §2º						•	Texto mantido. O art.3º já abrange esse ponto.
Seção II - Do pagamento	Seção III			•			Texto alterado para melhor clareza.
7º				•			Texto mantido. As especificações dessa norma podem ser objeto de exigência a qualquer tempo.
7º §único				•			Texto mantido. Não se aplica, pois não houve alteração no art.7º
8º				•			Texto alterado para melhor clareza.
8º						•	Texto mantido. "Pedido apresentado" é definido no art.2º II.
11 §2º			•			•	O item 3.59 das Diretrizes de Exame Bloco II (Res. 169/2016) deixa claro que "As divulgações aceitas para o período de graça são documentos não-patentários."
13				•			Sugestão acatada.
13					•		Texto alterado em parte, sem contemplar a opção sobre entrada na fase nacional.
13						•	Sobre a proposta de §5º: texto mantido; as especificações dessa norma podem ser objeto de exigência a qualquer tempo. Sobre a proposta de §6º: não vislumbra-se suporte na LPI.
13 §1º						•	Texto mantido. A reivindicação da prioridade unionista está limitada ao depósito conforme art.16 da LPI. A suplementação, no entanto, requer uma prioridade já devidamente reivindicada no depósito e está prevista no parágrafo 2º.
14						•	Texto mantido. As especificações dessa norma podem ser objeto de exigência a qualquer tempo.
15 §2º			•				Sugestão acatada.
15 §2º						•	Texto mantido. A utilização do estado da técnica se dará nos casos concretos.
19				•			Texto mantido. Não há proibição para apresentação de imagens coloridas, portanto são aceitas.
20				•	•		Texto alterado para melhor clareza.
22				•			Texto mantido. Para garantir a coesão com o restante do documento.
22					•		Texto mantido. Para garantir a coesão com o restante da seção.
23 III				•			Sugestão acatada.
24 I				•	•		Texto mantido. Entende-se que a quantidade é suficiente, e caso necessário seria possível simplificar a redação do título.
25					•	•	Texto mantido. Entende-se que o texto atual já atende o que é necessário.
26 II				•			Texto alterado para melhor clareza. Apontando a melhor prática para numeração no exemplo, sem limitar formas alternativas de apresentação.

Trecho na consulta pública	Numeração modificada	Comentários na consulta pública					Comentários INPI
		Julio G.L.da Rocha	Kasznar Leonardos	ASPI	ABAPI	ABPI	
26 III				•			Texto mantido. O foco é a apresentação de uma lista com as figuras. E ficou estabelecido que o documento de "Desenhos" é composto por uma ou mais figuras.
27 V					•		Texto mantido. O texto do art.20 não foi alterado, e já prevê que tabelas devem fazer parte do relatório descritivo ou reivindicações.
28 II e III					•		Texto mantido. A sugestão seria mais adequada em um manual.
28 II				•			Texto mantido. A sugestão seria mais adequada em um manual.
29 II e IV					•		Texto mantido. Sobre o inciso II, a redação não é limitante, cabendo outras categorias não explicitadas. Sobre o inciso V, não é feita uma vedação ao termo "não", mas a matéria deve ser preferencialmente caracterizada de maneira positiva.
29 II				•			Texto mantido. Entendemos que existem dois tipos de reivindicações, subdivididos em diferentes categorias.
30 inciso IV			•				Texto mantido, o inciso prevê a possibilidade de interligar ou não, sendo obrigatório quando uma categoria é especialmente adaptada à outra.
30					•		Texto mantido. A sugestão seria mais adequada em um manual.
30					•	•	Texto mantido. O assunto já é tratado no art.29 (VII). Alterações são permitidas desde que não infrinjam a Res.93/2013.
31					•		Texto mantido. A sugestão seria mais adequada em um manual.
32 IV						•	Texto mantido. Conforme norma vigente (Port.INPI/PR 48/2022), a Listagem de Sequências é um instrumento complementar ao relatório descritivo. Além disso o presente artigo diz respeito a modelo de utilidade.
37					•		Texto alterado para melhor clareza.
38					•		Sugestão acatada.
40					•		Texto alterado para melhor clareza. Foi mantida a limitação apenas para que o resumo seja apresentado em uma única pagina. A limitação do número de palavras foi estabelecida como uma recomendação (preferencialmente).
43						•	Texto mantido, cf art.76 da LPI.
47					•		Texto mantido. O exame do certificado será iniciado apenas se o principal for deferido. Caso contrário será arquivado cf art.48. O termo "principal" é utilizado no contexto do certificado de adição, enquanto "original" no contexto de divididos.
48				•			Texto mantido, para facilitar a leitura do usuário.
50			•	•	•	•	Texto alterado conforme entendimento vigente da Procuradoria.
50 §1º			•			•	Texto mantido, pois reflete a prática corrente quanto à definição de pedido original.
50 §3º						•	Texto mantido, pois reflete a prática corrente quanto à definição de pedido original.
51 III			•				Texto alterado para melhor clareza.
51 III				•	•	•	Texto alterado para melhor clareza. O objetivo da cópia de comparação é deixar claro (inclusive para terceiros) quais são as diferenças/semelhanças entre os pedidos.
53					•		Texto alterado para melhor clareza.

Trecho na consulta pública	Numeração modificada	Comentários na consulta pública					Comentários INPI
		Julio G.L.da Rocha	Kasznar Leonardos	ASPI	ABAPI	ABPI	
54			•				Sugestão acatada.
54					•	•	Texto alterado para melhor clareza.
55			•			•	Texto mantido. Não nos parece que o direito de manifestação foi suprimido, uma vez que a matéria já teria sido apreciada antes no pedido original.
57					•		Texto mantido. O parágrafo único já deixa claro que a cópia de comparação pode ser substituída pelo esclarecimento.
57						•	Texto mantido. É necessária a apresentação da cópia de comparação, que pode ser substituída pelo esclarecimento.
58					•		Texto mantido, para harmonizar com a possibilidade de apresentação em papel ainda aceita excepcionalmente nos pedidos via PCT.
59				•		•	Texto alterado para melhor clareza. A nova redação prevê a formulação de exigência apenas para as situações em que um depositante domiciliado no exterior não tenha estabelecido um procurador conforme art.217 da LPI. A falta de comprovação da procuração dentro do prazo previsto no art.216 da LPI não é passível de exigência de qualquer tipo.
novo					•		Sugestão acatada.
geral						•	Sugestão acatada.
61	63	•	•		•	•	Texto alterado conforme entendimento vigente da Procuradoria.